



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CONTRATO

Pregão nº 038/2018

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**, inscrita no CNPJ sob nº 57.263.949/0001-00, com sede a Praça Monção, nº 683, nesta cidade de Iaras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 14.504.878-0. SSP/SP e do CPF/MF sob nº 074.887.688-09, residente e domiciliado no Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04, neste município de Iaras - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro e de outro lado à empresa **PEDREIRA DO PARDO LTDA**, com sede na Rodovia SP 225- km 22- Fazenda Serrinha – Santa Cruz do Rio Pardo e registrada sob o CNPJ nº 08.803.023/0001-46, representada neste ato, por seu representante legal, o senhor Luiz Antônio de Siqueira Barros, Brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 5.256.100-8 e CPF Nº 205.059.226-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm pôr justo e contratado ao fornecimento de material de pavimentação, sendo 250m³ de pedra 2, de acordo com convênio firmado com a secretaria de agricultura e abastecimento do Estado de São Paulo, através de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, visando o REGISTRO DE PREÇOS, com integral sujeição às normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** na qualidade de adjudicada na Licitação modalidade Pregão nº 038/2018 se obriga, nos termos de sua proposta vencedora a fornecer material de pavimentação, pedra 2, de acordo com convênio firmado com a secretaria de agricultura e abastecimento do Estado de São Paulo, tudo na conformidade dos documentos pertinentes à licitação, conforme a descrição abaixo:

Item 1 - PEDRA 2

Quant.: 250,00 Valor Unit.: 61,00 Valor total: R\$ 15.250,00 (Quinze mil duzentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA

Praça Monção, 683 – Fone: (14) 3764-9400 - 3764-9401 – CEP 18.775-000 - IARAS - SP
e-mail: licitacaoiaras@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

§1º O produto será entregue, até 30 dias da data da assinatura do contrato celebrado entre as partes.

§ 2º - O pedido deverá conter a identificação desta licitação, a especificação dos itens, as quantidades, datas e locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

§ 1º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA **DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura emitidas após cada entrega, que serão conferidas por responsável pelo recebimento das mercadorias.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 07 (sete) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA **DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data de sua assinatura e a efetiva entrega, recebimento e pagamento do bem objeto deste ajuste, ressalvado prazo de garantia estipulado na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA **DO VALOR DO CONTRATO E DAS GARANTIAS**

O Valor do presente contrato é de R\$ 15.250,00 (Quinze mil duzentos e cinquenta reais) e onerará recursos orçamentários:

Praça Monção, 683 – Fone: (14) 3764-9400 - 3764-9401 – CEP 18.775-000 - IARAS - SP
e-mail: licitacaoiaras@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

02.06.00- Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente
02.06.01 – Departamento Agricultura e meio ambiente
3.3.90.30.00 - 02.000.00 – Material de Consumo

§ Primeiro -O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Pregão Presencial de nº 038/2018 e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre as licitações, cabe a CONTRATADA:

- 1- Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativos aos recebimentos dos itens adquiridos;
- 2- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4- Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.
- 5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- 1- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato;
- 2- Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFÊRENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à (ao) **CONTRATADA (O)**, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) - declaração de inidoneidade de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção mencionada na alínea “c” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1- A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

11.2- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

12.1- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivesse transcrito:

- a) O Edital de Pregão Presencial de nº 038/2018.
- b) A proposta apresentada pela **CONTRATADA**;



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

12.2 – Aplicam-se as omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Municipal n. 1.380, de 19 de setembro de 2006 e Decreto n. 967 de 20 de dezembro de 2006; Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas atualizações; e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

12.3 -Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Iaras, 13 de junho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
FRANCISCO PINTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



PEDREIRA DO PARDO LTDA
LUIZ ANTONIO SIQUEIRA BARROS
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iaras

CONTRATADA: PEDREIRA DO PARDO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº08.803.023/0001-46,

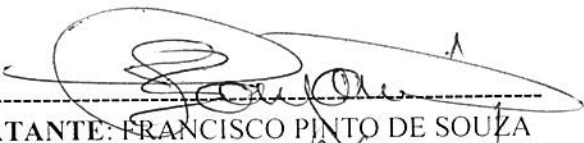
OBJETO Aquisição de material de pavimentação, sendo pedra 2, de acordo com convênio firmado com a secretaria de agricultura e abastecimento do Estado de São Paulo.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADO, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos de tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Iaras, 13 de junho de 2018.



CONTRATANTE: FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal



CONTRATADO: PEDREIRA DO PARDO LTDA
CNPJ sob nº08.803.023/0001-46